



Nova Russas
PREFEITURA



MENSAGEM Nº 045, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVADO

Em 17/11/2023

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com supedâneo no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que **"DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS AOS PERMISSIONÁRIOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE"**.

O incluso Projeto de Lei tem como objetivo remir os preços públicos cobrados aos feirantes de Nova Russas, durante o exercício de 2022, considerando as dificuldades sofridas pela classe causadas pelos reflexos da pandemia da Covid-19, com a crise econômica que a sucedeu.

Certos que mais uma vez contaremos com o apoio de todos que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, para a apreciação da matéria em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, aproveitamos a oportunidade para renovar a todos, protestos de apreço e consideração.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 10 de novembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371

Assinado de forma digital por
GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
Dados: 2023.11.10 11:30:34 -02'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br



@prefeituradenovarussas



PROJETO DE LEI Nº 045, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS AOS
PERMISSIONÁRIOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE NOVA
RUSSAS-CE.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 55 da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no artigo 172 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), artigo 89 e artigo 180 da Lei 1.066 de 2017, (Código Tributário Municipal), submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam remidos os débitos de preços públicos cobrados dos permissionários feirantes de Nova Russas, pelo uso de área pública, relativamente aos fatos geradores ocorridos durante todo o período de 2022.

Art. 2º. Os contribuintes beneficiados por esta Lei que já tenham efetivado o pagamento, poderão solicitar, nos termos da legislação tributária municipal vigente, a compensação dos valores correspondentes.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto, regulamentando a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos
10 de novembro de 2023.**

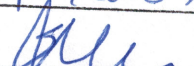
GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371

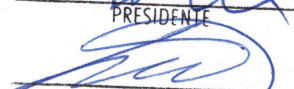
Assinado de forma digital por
GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
Dados: 2023.11.10 11:31:23 -02'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO

Em 17/11/2023


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

